

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 10 de junho de 2019 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Alexandre Araujo Dauage:

Art. 1º. Passa a se denominar Rua Wolnei Fragaõ Silva a atual Rua Projetada ao longo da ferrovia, que liga a Rua Cardoso Ribeiro com a Rua Fernando Prestes, utilizada para acesso ao novo shopping, em toda a sua extensão e futuros prolongamentos.

Parágrafo único. A identificação da denominação da referida via pública deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 18 de junho de 2019.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO N°. 7.139

DE 18 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta o Sistema de Readaptação Funcional dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº.474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 1.025, de 13 de março de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ourinhos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Readaptação é a transformação da investidura do servidor para função de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental e depende sempre de inspeção médica.

Parágrafo único. A readaptação não acarretará redução de vencimentos.

Art. 2º. A restrição, quando solicitada pelo servidor, poderá acarretar a limitação das funções, mediante diagnóstico. O servidor será acompanhado, avaliado periodicamente pelo médico perito e, quando sua limitação for permanente, a restrição subsidiará o processo de Readaptação Funcional.

Art. 3º. A Readaptação Funcional não significará a investidura do servidor readaptado em novo cargo, nem o desempenho das atribuições configurará desvio de função e essa condição não acarretará diminuição, nem aumento do vencimento.

Art. 4º. A readaptação funcional visa assegurar aos servidores municipais, com limitações em sua capacidade física ou mental, decorrentes de doenças ocupacionais, acidente de trabalho e/ou doenças, o mais amplo

aproveitamento de sua capacidade laborativa residual.

Art. 5º. Somente serão considerados, para fins de readaptação funcional, quando for constatado que a incapacidade para o exercício da função for, a princípio e permanente.

Art. 6º. São elegíveis para o programa de readaptação funcional os servidores estatutários efetivos estáveis, ou seja, que tenham sido regularmente aprovados em estágio probatório, e que apresentam incapacidade decorrente de doenças ocupacionais, acidente de trabalho e/ou doenças, mas que apresentam condições de continuar em atividade laborativa, ainda que limitada.

Parágrafo único. A readaptação funcional só será possível ao servidor em estágio probatório quando ocorrer lesão por acidente de trabalho.

Art. 7º. O servidor que assumiu o cargo de provimento efetivo em decorrência de Vaga Especial, não fará jus a Readaptação Funcional ou Restrição em razão da doença que lhe deu o direito a Vaga Especial.

Art. 8º. As readaptações feitas de acordo com os decretos anteriores que não estiverem adequadas ao teor do presente decreto poderão ser revogadas, iniciando-se se necessário novo processo de readaptação.

CAPÍTULO II

Da Comissão Funcional

Art. 9º. A Readaptação Funcional será de responsabilidade de uma Comissão Funcional e será designada pelo Prefeito Municipal, formada de:

- a) Médico Perito;
- b) Psicólogo;
- c) Assistente Social;
- d) Procurador do Município;
- e) Diretor de Recursos Humanos;
- f) Diretor de Políticas de Proteção e Valorização do Servidor;

g) Enfermeira;

h) Gerente de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho.

§ 1º. Com a finalidade de subsidiar seus trabalhos, a comissão poderá convocar qualquer servidor da Prefeitura Municipal envolvido direta ou indiretamente no processo de readaptação, bem como contratar quando necessário, profissionais afins, respeitados os procedimentos da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º. Todos os trâmites que envolvem o processo de readaptação funcional, bem como a normatização e elaboração de impressos usados serão de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10. O Procedimento de Readaptação Funcional e/ou Restrição terá o seguinte Fluxo:

§ 1º. O servidor elegível para o programa de Readaptação Funcional ou Restrição e que dela necessitar deverá procurar a Seção de Medicina e Segurança do Trabalho onde o setor de enfermagem realizará as orientações necessárias.

§ 2º. O servidor protocolará os documentos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ourinhos, conforme Anexos I e II.

§ 3º. O setor de enfermagem receberá o processo de Readaptação Funcional ou Restrição, analisará e encaminhará para o técnico que realizará o primeiro atendimento, que será com o setor da psicologia, serviço social ou segurança do trabalho.

§ 4º. Após a avaliação técnica o processo volta para o setor de enfermagem para agendamento de perícia médica.

§ 5º. O servidor passará por perícia médica e o médico fará o seu parecer;

§ 6º. A Comissão de Readaptação Funcional analisará os processos e decidirá o caso a partir do parecer do médico perito.

§ 7º. A Comissão não está adstrita ao laudo do

médico perito.

servidor;

CAPÍTULO III

Da Área Médica

Art. 11. São atribuições da Área Médica:

I - levantamento e avaliação das condições físicas e mentais do servidor, encaminhado para estudo da viabilidade da readaptação funcional;

II - encaminhamento do servidor para exames complementares, com especialistas e outros pareceres necessários;

III - emitir licenças médicas, se o caso assim sugerir;

IV - emitir laudo definitivo de aprovação ou não da readaptação funcional, restrição de atividades ou aposentadorias por invalidez;

V - fazer acompanhamento e reavaliação das readaptações de todos os servidores a cada dois anos, ou prazo menor, justificadamente, a critério da comissão;

VI - promover a reavaliação periódica do servidor em restrição, em intervalo de tempo a ser definido pelo perito, a fim de verificar se os motivos da restrição ainda persiste;

VII - cancelar a readaptação e/ou restrição de servidor que se encontre clinicamente recuperado e determinar seu retorno às funções de origem.

CAPÍTULO IV

Da Área da Enfermagem

Art. 12. São atribuições da Enfermagem:

I - acolher o servidor, que deve estar munido dos documentos que constam nos Anexos I e II do Decreto;

II - conferir a documentação apresentada pelo

III - orientar preenchimento do requerimento de acordo com o decreto;

IV - analisar todo processo de Readaptação Funcional ou Restrição que chegar ao setor e realizar os encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO V

Da Área do Serviço Social

Art. 13. São atribuições do Serviço Social:

I - atender e acolher o servidor, encaminhado para estudo da viabilidade da Readaptação Funcional ou restrição;

II - acompanhar e propor a reavaliação das readaptações ou restrições dos servidores quando necessário;

III - realizar relatórios informativos para subsidiar a Comissão de Readaptação.

CAPÍTULO VI

Da Área da Psicologia

Art. 14. São atribuições da Psicologia:

I - realizar acolhimento, anamnese, avaliação para estudo da viabilidade da Readaptação Funcional e/ou Restrição;

II - acompanhar e propor a reavaliação das readaptações ou restrições dos servidores quando necessário;

III - realizar relatórios informativos para subsidiar a Comissão de Readaptação.

Art. 15. Caberá a Comissão de Readaptação Funcional:

I - proceder a análise dos casos de Readaptação Funcional ou restrição;

II - solicitar à Secretaria ou órgão municipal onde o servidor apresenta-se lotado, as atividades por ele desempenhadas;

III - analisar parecer da equipe multidisciplinar da seção de medicina e segurança do trabalho;

IV - encaminhar para o setor do servidor, para indicação da função compatível com as limitações do servidor;

V - realizar acompanhamento e reavaliação das readaptações dos servidores a cada dois anos, ou prazo menor, conforme o caso;

VI - publicar, no Diário Oficial do Município, a decisão tomada nos processos de Readaptação Funcional.

CAPÍTULO VII

Da Área de Recursos Humanos

Art. 16. São atribuições da área de Recursos Humanos:

I - oferecer subsídios a comissão e orientar as secretarias que necessitarem;

II - encaminhar as providências cabíveis quanto as alterações necessárias no sistema e no prontuário do servidor.

CAPÍTULO VIII

Da Área de Segurança do Trabalho

Art. 17. São atribuições da Área de Segurança do Trabalho:

I - auxiliar a comissão, fornecendo subsídios em relação a acidentes de trabalho e doenças laborais;

II - fazer vistoria de utilização de equipamentos de proteção, quando necessário;

III - efetuar análise e emitir laudos do ambiente e condições de trabalho, quando a comissão assim exigir.

Das Disposições Finais

Art. 18. Quando a comissão decidir que não existe necessidade da troca de função e que o servidor apenas não tem condições para desenvolver algumas atividades inerentes ao seu cargo de origem, será deferida, apenas, a restrição de atividades.

Art. 19. O servidor será comunicado de sua readaptação pela Seção de Medicina e Segurança do Trabalho, e somente deverá exercer as atividades definidas na Readaptação Funcional e/ou Restrição indicada.

Art. 20. Deverá ser feito em 03 (três) vias o parecer final da comissão, uma via para Diretoria de Recursos Humanos, uma via para prontuário do servidor na Seção de Medicina e Segurança do Trabalho e uma via para a secretaria de origem.

Art. 21. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Súmula nº. 02, de 24 de novembro de 2016, da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 22. Revoga-se o Decreto nº. 6.918, de 06 de outubro de 2017.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 18 de junho de 2019.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I**REQUERIMENTO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL e/ou RESTRIÇÃO**

Readaptação Funcional ()	Reavaliação Readaptação Funcional ()	Restrição ()	Reavaliação de Restrição ()
Cancelamento Restrição ()	Cancelamento de Readaptação Funcional ()	Outros ()	
Local de trabalho (secretaria)			
Local de lotação: (onde trabalha)			
Função que exerce:			
Quais as dificuldades que está limitando exercer a função hoje:			

SERVIDOR

Nome				
Data de admissão:	Matrícula	Estável	Estágio Probatório	CLT

SERVIDOR

Data:	Assinatura:
/ /	

Parecer médico:

OBS: o servidor deverá estar ciente de que todas as informações por ele prestadas deverão ser verdadeiras sob pena da lei e poderá cometer o crime tipificado no artigo 299 do código penal brasileiro (falsidade ideológica).

ANEXO II

Documentos que o servidor deve apresentar quando solicitar: Readaptação, Restrição, Reavaliação de Readaptação e Reavaliação de Restrição:

1. Atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original; especificando a limitação/restricção para o exercício da função readaptada;
2. Exames comprobatórios da situação clínica de saúde;
3. Cópia da receita médica ou prescrição de medicação;
4. Requerimento de solicitação de Readaptação Funcional e/ou Restrição;
5. Podendo ser solicitado exames complementares.

Ourinhos, 18 de junho de 2019.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 609

DE 17 DE JUNHO DE 2019

*Dispõe sobre Pregão Presencial nº.
83/2019.*

JOAQUIM LUIS VASSOLER, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 6.834, de 13 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o edital do Pregão Presencial nº. 83/2019, referente ao Registro de preços para locação de máquinas pesadas, a realizar-se no dia 01 de julho de 2019, às 15h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ourinhos, sito à Travessa Vereador Abrahão Abujamra nº. 70, Fundos, Centro:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para Pregoeiro Credenciado e Equipes de Apoio para a Modalidade de Licitação de Pregão Presencial.

Pregoeiro Credenciado

Sandro Corte Vita

Equipe de Apoio

Carlos Fernando Barbosa

Lígia Carnevale Peixe

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ourinhos, 17 de junho de 2019.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 610

DE 17 DE JUNHO DE 2019

*Dispõe sobre Pregão Presencial nº.
84/2019.*